



PEC 110/2019
00203

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110 de 2019)

Art. 1º. Modifique-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 43.

§ 4º *Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, **incentivará** a conservação do meio ambiente “*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incentivar boas práticas ambientais para a concessão de benefícios tributários, ao invés de criar um empecilho para a concessão de benefício tributário.

Atualmente tem ganhado muita força o discurso ambiental. Todavia, ele deve ser analisado com parcimônia de modo a não impedir o correto tratamento tributário e incentivos. Assim, deve ser incluída norma programática na Constituição que incentive ao invés de vedar.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



SF/22917.76165-74